



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

DECISÃO

Processo nº. 01.04.018502.003864/2023-51.

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.

Interessado: HUFFIX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Versam os autos sobre apreciação de Recursos Administrativo interposto nos autos do Pregão Presencial nº 006/2023 cujo objeto é formar ata de registro preços para eventual contratação de fornecedores de bens móveis tipo módulos deslizantes, para atender as necessidades da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, por participante inconformado com a sua inabilitação do certame além do resultado do LOTE 01.

O processo observou os preceitos legais e editalícios, sendo oportunizado ao Recorrente a manifestação de intenção de recurso e, após, a interposição das razões o que foi devidamente usufruído tempestivamente. Em seguida, o Participante impugnado apresentou suas contrarrazões dentro do prazo legal. Por fim, o Pregoeiro emitiu sua decisão pela admissão do Recurso e, no mérito, pelo improvimento. No mais, com fulcro nos princípios da celeridade e da economicidade, adoto na íntegra o Relatório constante na Decisão proferida pelo I. Pregoeiro.

É o relatório.

Após vieram os autos a Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas — ADS, na prerrogativa de autoridade superior para apreciação do mérito, advindo a decidir o que segue:

A nossa Constituição, no inciso LVII do Artigo 52, garante que o Estado não deve exercer sua autoridade de forma abusiva ou autoritária, mas sim criando espaço para um processo administrativo justo e democrático, e só pode impor penas após a comprovação de culpa segundo as regras processuais que todos, inclusive o Estado, deve observar.

O I. Pregoeiro, como representante da Administração Pública, não deseja o abuso da autoridade, como também não quer admitir a continuidade de ações que lesam o interesse público a partir do abuso no uso de prerrogativas, garantias e direitos fundamentais por aqueles que se relacionam com a Administração.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Feitas as premissas iniciais, diante do dilema apresentado, o I. Pregoeiro, optou em manter o resultado da licitação alcançado no certame.

No caso em tela, embora se reconheça que o edital faça lei entre as partes, não há como se afirmar que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório é absoluto. Todavia, apesar da verificação de uma certidão positiva de recuperação judicial não conduzir à inabilitação de plano da licitante, o rol de documentos de habilitação apresentados pelo Recorrente no certame não permite a Administração Pública vislumbrar a saúde financeira da empresa com a existência de condições mínimas indispensáveis à execução do contrato, pois os índices de liquidez e solvência estão abaixo do mínimo exigido no edital e o percentual mínimo do patrimônio líquido não é certificado nos demonstrativos contábeis. Além disso, os documentos comprobatórios da condição de recuperação judicial da Recorrente se limitam a sua aprovação sem fornecer informações suficientes para reconhecer a viabilidade econômica, ofertando risco de comprometimento do interesse público envolvido no processo de contratação pública.

Por todo o aludido, na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo indeferimento e manifesto pela ratificação na íntegra da decisão proferida pelo I. Pregoeiro, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos. Por fim, devolvo os autos a Comissão Interna de Licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a posterior adjudicação e homologação do processo licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Manaus-AM, 18 de outubro de 2023.

MICHELLE MACEDO BESSA

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

www.ads.am.gov.br
twitter.com/ads_oficial_am
instagram/ads_oficial_am
facebook.com/ads-agência de
desenvolvimento sustentável
gabpresidencia@ads.am.gov.br

Avenida Carlos Drummond de
Andrade, Bloco G, 1460, Conjunto
Atilio Andreazza - Japiim
Manaus - AM
CEP: 69077-730

Agência de
**Desenvolvimento
Sustentável**